



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE LIMA-SE
APROVADO
Em 2 de 10 de 2024

Concede direitos aos pais de filhos com autismo e portadores de doenças raras no ambiente de trabalho no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima- SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA-SE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo conceder direitos aos pais de filho com autismo no ambiente de trabalho, visando a promoção da igualdade de oportunidades e a garantia de um ambiente favorável à conciliação entre a vida familiar e profissional.

Artigo 2º - É assegurado aos pais de filho com autismo o direito a horários flexíveis de trabalho, desde que respeitadas as necessidades do serviço e mediante acordo entre o empregado e o empregador.

Parágrafo único - A flexibilização do horário de trabalho poderá ser requerida pelo pai ou mãe do filho autista mediante apresentação de laudo ou documento médico comprovando o diagnóstico de autismo.

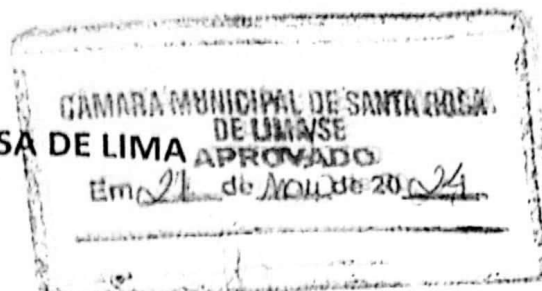
Artigo 3º - Os pais de filho com autismo terão direito a licença remunerada de até 5 dias úteis por ano para acompanhamento de consultas, terapias ou qualquer tipo de tratamento relacionado ao cuidado do filho autista.

Parágrafo único - A licença remunerada prevista no caput deste artigo poderá ser dividida em períodos menores e utilizada conforme a necessidade do filho autista, desde que haja comunicação prévia ao empregador.

Artigo 4º - Fica assegurado aos pais de filho com autismo o direito a 1 dia de trabalho remoto por semana, a ser negociado entre o empregado e o empregador, desde que não comprometa a eficiência e a qualidade do trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE**



Parágrafo único - A concessão do trabalho remoto previsto no caput deste artigo estará condicionada à comprovação de supervisão adequada ao filho autista durante o período de trabalho em domicílio.

Artigo 5º - É dever dos empregadores promover a conscientização e a sensibilização dos demais colaboradores quanto às necessidades e peculiaridades dos pais de filho com autismo, a fim de evitar qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Artigo 6º - Os empregadores que descumprirem os direitos assegurados por esta lei serão passíveis de multa, que será destinada ao Fundo Nacional de Apoio à Pessoa com Autismo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, interação social e comportamento do indivíduo. Pais de crianças com autismo enfrentam desafios diários na conciliação entre o cuidado do filho e a vida profissional.

É fundamental que o Estado garanta aos pais de filho com autismo direitos que favoreçam a sua participação no mercado de trabalho, garantindo a igualdade de oportunidades e a promoção da qualidade de vida.

Dessa forma, este projeto de lei visa assegurar horários flexíveis de trabalho, licença remunerada para acompanhamento de consultas e tratamentos, trabalho remoto e a conscientização dos demais colaboradores sobre as necessidades das famílias que possuem crianças com autismo.

Considerando a importância do apoio e da inclusão das famílias de pessoas com autismo, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta lei.

SALAS DAS SESÕES, 05 DE MARÇO DE 2024.

HENRICKSON ARCANJO SOUZA DE JESUS

VEREADOR-PSD